



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMA

REGISTRO DE EMENDAS DE

09/1989 A 12/1994

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Abrejeira

Contém este livro 100 folhas, ou sejam
100 páginas rubricadas pelo Sr. Dr. Otair Pereira Rosa,
Presidente da Câmara, que servirá para o registro das
Emendas aos Projetos de Lei que tramitarem por esta
Câmara.

Câmara Municipal de Exuma, em 19 de setembro
de 1989.

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda nº 01 de 19 de setembro de 1989 ao Projeto de lei do Executivo que "Reduz a O chefe do Executivo a firmar convênio com a Unicamp, nas áreas de saúde, educação e cultura."

Insere-se ao Projeto mais um artigo.

Art. 2º. Glinda, a firmar convênio na área de urbanismo, engenharia e saneamento básico, e meio ambiente.

Insere-se, ainda

Parágrafo único. A autorização do Sr. Prefeito para firmar os convênios acima ficam condicionados à aprovação e votação desta Egrégia Câmara.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 1989.

(a) Examinando Uliotti

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda nº 02 (Substitutiva)

ao Projeto de autoria da Vereadora Glinda de Souza Silva que "Dá a denominação de rua Ozelino Barafiga a atual rua Proprieda, que tem início na rua Melo Piana até encontrar a rua Cel. Antonio Cardoso Pinto."

Redija-se assim a cabeça do Projeto acima;
e o art. 1º do mesmo Projeto.

Projeto de lei nº
de / 1.989

"Dá a denominação de rua Izolino Basaglia a
atual rua nº 7 (set) do fardim Nova Extrema."

Art. 1º. Passa a denominar-se rua Izolino Basaglia
a atual rua nº 7 do fardim Nova Extrema.

Sala das Sessões, em 3 de outubro de 1989.

(a) Solanda de Souza Silva

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda nº 03 (substitutiva)

Projeto de lei "Dispõe sobre o funcionamento do Cemitério
Municipal e estabelece normas para a concessão, a
implantação e o funcionamento dos cemitérios-parques
e dos Cemitérios Privados do município de Extrema."

Redep. e assim o Art. 1º - Capítulo I -
Das Definições - Anuário

Anuário: Grupos dispostos nas posições horizontal, e
vertical, com grupos uniformes designados ao depósito
de ossos provenientes de jazigos sup. concessão feita
"caducada" ou não tenha sido reformada. Todas
elas identificadas e catalogadas.

Sala das Sessões, 3 de outubro de 1989.

Jos Maria do Couto.

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda nº 04 (substitutiva)

do Projeto de lei "Dá a denominação de
rua Luciano Naki a atual rua nº 10 do lotea-
mento fardim Nova Extrema."

Redep. e assim a cabeça do Projeto e art.
1º ao mesmo Projeto.

"Dá a denominação de rua Luciano
Naki da Silveira a atual rua nº 10 do lotea-
mento fardim Nova Extrema."

Art. 1º. Passa a denominar-se rua Luciano
Naki da Silveira a atual rua nº 10 do lotea-
mento fardim Nova Extrema."

Sala das Sessões, 24 de outubro de 1989.

Epo menandos Olivotti

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda nº 05/89

Emenda Supressiva ao Projeto de Lei Autuiza o Poder Executivo, através do Departamento de Saúde e Assistência Social, a destinar recursos para atendimento das necessidades pessoais básicas do Sr. Domingos Crespalde.

Reduz-se assim o Art. 1º do Projeto referido.

Art. 1º. Lica o Poder Executivo, através do Departamento de Saúde e Assistência Social, autorizado a destinar recursos para atendimentos das necessidades pessoais básicas do Sr. Domingos Crespalde, indigente, paraplégico.

Justificativo: Suprimiu-se as expressões: "em parentes consanguíneos, paralelos e afins, onde ele estiver acomodado", visto que o beneficiário mencionado no Projeto é jovem com familiares nesta cidade, com esposa e filhos. Mas, o mesmo, Sr. Domingos Crespalde, foi abandonado pela família, não possuindo condições de subsistência.

Institui o Código Tributário do Município de Extrema

Emenda nº 06/89.

Emenda Substitutiva do Parecer Examinando de Allevotti.

Redija-se assim o Artigo 11. Seção II - Da base de cálculo e alíquota.

Art. 11. A base de cálculo do imposto sobre a propriedade territorial urbana é o valor venal do terreno ao qual se aplica a alíquota de 2%.

Lica suprimido os sistemas I e II do artigo 11.

Reduz-se assim o parágrafo 2º do artigo 12.

§ 2º. A atualização do valor venal dos terrenos anualmente, deverá ser por lei, mediante proposta do Executivo.

Emenda nº 07/89.

Emenda Supressiva do Parecer Examinando de Allevotti.

Suprima-se o parágrafo 3º do artigo 12 deste Projeto.

Extrema, 20 de dezembro de 1989.

Institui o código Arrecatário do Município de Estrema

Emenda nº 08/89.

Emenda Substitutiva do Vereador Kentel Kamuya
ao artigo 76 do Projeto acima.

Leia - x 1% (um por cento) onde estiver escrito
10% . 8,5% leia - x 0,5%.

Artigo 100 - O IVU - Imposto sobre a venda a varejo
de combustíveis líquidos e gases, exceto óleo
diesel e gás de cozinha, tem como base quilo;

Art. 231. fica estabelecido como Nova Base de Referência
(M.V.R.) para cálculo das obrigações pecuniárias
previstas neste código, o M.V.R. estabelecido pela União
para o mês de lançamento dos Impostos, Taxas e
Deveres.

2

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda nº 9

Art. 233- Revogadas as disposições em contrário,
esta Lei entra em vigor o partir de sua publicação

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda nº 10/90.

Emenda aditiva nº.

Ao Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a sub-
stituir frota de dos veículos que especifica,
mediante licitação e seu lícito.

Acrescentar-se ao art. 1º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único - Para o Poder Executivo auto-
rizado a adquirir um ônibus rodoviário
para o transporte de alunos.

Fala das Srsas, 18 de maio de 1990.

Pre Maria do Auto.

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda nº 11/90.

Emenda Substitutiva

"Projeto de Lei que estabelece diretrizes gerais
para a elaboração do orçamento do Município
para o exercício de 1991 e das outras pre-
vidências"

Reduza-se assim o parágrafo único do Art.
3º ao Projeto acima

Parágrafo único: O Poder legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto, o documento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

Sala das Sessões, 6 de agosto de 1.990.
A Sua Diretora da Câmara.

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Emenda nº 12/90

Emenda Substitutiva da redação por Maria do Leito.

Projeto de lei que institui o Poder Executivo a vender imóvel que especifica.

Redigir e assinar o Art. 2º do Projeto acima.

Art. 2º. O imóvel descrito no Art. 1º será vendido a preço interessado que não seja igual ou superior a Cr\$ 352.000,00, devendo o Poder Executivo aguardar o prazo máximo de 10 dias para a oferta do interessado, do valor mencionado neste artigo.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 1990.

Emenda aditiva nº 13/90

Do Projeto de lei "Autoriza Orçar, comunicar, fazer e executar serviços de limpeza, pintura e construção de Parques e muros em terrenos não edificados e de outras providências decorrentes" do art. 1º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único. Referentemente a construção de parques e muros frontais, nos terrenos não edificados. Nas ruas, calçadas, o proprietário terá um prazo de (xix) meses, após o pagamento de sua última parcela de calçamento, para cumprir o disposto neste artigo.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 1.990.

Emenda Substitutiva nº 02/91

Projeto de Lei altera a Lei nº 728, de 22 de dezembro de 1989 e dá outras providências

Redija-se assim o parágrafo 4º do art. 5º do Projeto acima.

§ 4º - Cada parcela não poderá ser inferior a 15 (quinze) BTUs, vigentes a data do lançamento.

Parágrafo único - Tem como objetivo favorecer os pequenos contribuintes.

Emenda Substitutiva nº 02/91

Projeto de Lei altera a Lei nº 728 de dezembro de 1989 e dá outras providências

Redija-se assim o § 3º do art. 25:

§ 3º - O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana que optar pelo pagamento de uma única parcela

terá um desconto de 30% (trinta por cento)

Redija-se assim o § 2º do art. 60:

§ 2º - O contribuinte do Imposto sobre a Propriedade Predial que optar pelo pagamento em uma única parcela terá um desconto de 30% (trinta por cento).

Redija-se assim o art. 4º, acrescentando ao art. 8º o seguinte parágrafo:

Parágrafo único: O contribuinte do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN, que optar pelo pagamento em uma única parcela, desde que recolher até a data estabelecida no caput do artigo, terá um desconto de 30% (trinta por cento).

Redija-se assim o § 3º do art. 255 da Lei 728/89:

§ 3º - Se recolhido em uma única parcela será concedido um desconto de 30% (trinta por cento).

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1991.

Emenda nº 03/91

Emenda Aditiva nº

Do Projeto de Lei "Dá a denominação de rua "Dirceu Giová dos Santos", a atual rua nº 9 do loteamento Jardim Nova Extrema".

Acrescente-se ao art. 1º -

Art. 1º - Passa a denominar-se rua Dirceu Giová dos Santos a atual rua nº 9 do loteamento Jardim Nova Extrema, incorporando à rua Ouro Preto, loteamento Pedacinho do Céu.

Sala das Sessões, 9 de março de 1991.

Justificativa: A presente emenda vai disciplinar problemas futuros, uma vez que a rua 9 do loteamento Jardim Nova Extrema tem sua continuidade na rua Ouro Preto, perfazendo uma única rua em extensão. Com a aprovação do Projeto da nobre Vereadora Lelandia de Souza Silva, criamos para a mesma

rua 2 nomes, que irá causar transtornos aos munícipes. Tendo em vista que a rua Ouro Preto é composta apenas de um quarteirão, que se inicia na rua Benjamin Constant, e termina na rua Kenê, isto na época da execução do loteamento Pedacinho do Céu. Depois realizou-se o loteamento Jardim Nova Extrema, e a rua nove (9) desembocou na rua Ouro Preto, portanto criou-se uma rua mais extensa. Como rua Ouro Preto não é nome próprio, iremos causar transtornos iniciais para a população da rua Ouro Preto, mas visando um erro incontestável do futuro. Pois o objetivo do Vereador é nomear as menclaturas das ruas como também seu início e fim. Portanto, cumpre-nos neste Projeto apresentar a presente emenda, para não corrermos o risco infantil de deixar uma rua com 2 nomes.

Emenda Substitutiva nº 04/91

Do Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a adquirir 1700 telhas que especifica para construção do Centro Municipal de Esportes, Educação e Cultura "Guimarães Luiz Pinto Monteiro".

Redija-se assim o Art. 1º do Projeto acima:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir 1700 telhas de cimento amianto medindo cada uma 1,83X 1,10, com 6 mm. de espessura, no valor unitário de R\$ 1.600,00 no total de R\$ 2.720.000,00

Justificativa - A razão da presente emenda trata-se apenas da correção de um erro de datilografia do presente Projeto. Isto que se o mesmo for aprovado como está, estaremos incorrendo em um erro primário de contas, pois 1.700 telhas a R\$ 1.700,00 darão um total de R\$ 2.890.000,00, perfazendo uma diferença de R\$ 1.700,00. O valor apresentado no Projeto está convenientemente com o valor da licitação de R\$ 1.600,00, valor unitário de cada telha. Procedendo assim, estamos adequando ao Projeto aos valores reais,

conforme licitação apresentada.

Sala das Sessões, 21 de março de 1991.

Emenda Supressiva
Emenda nº 05/91
de 12.04.91

Do Projeto de Lei "Autoriza a aquisição de terreno e material para construção e das outras providências."

Em atendimento a ofício da Assistência Social da Prefeitura, datado de 12.04.91, há necessidade de eliminar-se os nomes descritos nos nºs 3, 8 e 20 do Projeto acima de autoria do Executivo, nomes estes: Roberto Bento de Oliveira; José Roberto Marques Neto e Vicente Aparício Marinho.

Sala das Sessões, 12 de abril de 1991.

Relator da Comissão de Finanças, Jus-
tita e Legislação.

Emenda Aditiva nº 06/91
de 19.04.91

Projeto de Lei "Regulamenta o Desdobra-
mento de lotes urbanos e dá outras pro-
vidências".

Emenda ao Art. 3º - ao Projeto acima.

Redija-se assim o art. 3º do Projeto:

(Art. 3º) O lote desdobrado deverá ter no
mínimo 5,00 mts (cinco metros), de fren-
tes, para ruas, vias e logradouros pú-
blicos.

Sala das Sessões, 19 de abril de 1991.

Emenda nº 07/91

Emenda substitutiva ao parágrafo 2º do
artigo 9º do Projeto de Lei que estabele-
ce as diretrizes gerais para a elabo-
ração do orçamento de município pa-
ra o exercício de 1992 e dá outras pro-
vidências.

Emenda: Da nova redação ao Parágrafo
2º do Art. 9º

Redija-se assim o Parágrafo 2º do Art. 9º:
"§ 2º - A despesa com suplementação ali-
mentar e a assistência à saúde refe-
rida no artigo, se computará para
satisfazer o percentual de vinte e cin-
co por cento obrigatório no art. 212 da
Constituição Federal, desde que decor-
ram do pagamento de despesas pelo
município, com o educando, seja com
assistência à saúde, incluída a me-
renda escolar, inclusive despesa com
médicos, dentistas, enfermeiros, ins-
trumental, medicamentos, na uni-
dade escolar, não computados os pro-
venientes de contribuições sociais e de
repasses da União e do Estado.

Justificativa da Emenda

Fundamentada na Instrução Nor-
mativa nº 04/91 do Tribunal de Contas
do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 05 de julho de 1991.

Emenda proposta pela Comissão de Fi-
nanças, Justiça e Legislação, ao Projeto
de Lei que "Autoriza doação de terreno
e dá outras providências".

Emenda nº 08 - Emenda supressiva
Seja suprimida do corpo do Projeto
de Lei a letra "b" do art. 3º.

Emenda nº 09 - Emenda que dá nova
redação:
Redija-se assim o Art. 5º do Projeto de
Lei que "Autoriza doação de terreno e
dá outras providências".

Art. 5º - Fica expressamente vedado ao
donatário sob qualquer pretexto, trans-
mitir a terceiros o domínio ou posse
do terreno e das benfeitorias incorpo-
radas, durante o prazo de 05 dias a
contar da data desta Lei.

Art. 5º - Fica expressamente vedado ao
donatário sob qualquer pretexto, trans-
mitir a terceiros o domínio ou posse
do terreno e das benfeitorias incorpo-
radas, durante o prazo de 05 dias a
contar da data desta Lei.

Sala das Sessões, 30 de junho de 1992.

Emenda ao Projeto de Lei, de autoria
do Poder Executivo, que: "Estabelece di-
rettrizes gerais para a elaboração do
orçamento do município para o exer-
cício de 1993 e dá outras providências".

Emenda nº 10 - Dá nova redação do
Art. 12 do Projeto de Lei. O art. 12 passa
a se redigir assim:

Art. 12 - Não serão concedidas subven-
ções sociais à entidades que não se-
jam reconhecidas como de utilidade
pública e dedicada ao ensino,
à saúde, cultura, esporte amador,
turismo, festas tradicionais, exple-
sões artístico-culturais e escolas fi-
lantrópicas.

Parágrafo único - Só se beneficiarão
de concessões de subvenções sociais
as entidades que não visem lucro
e que não remunerem seus dire-
tores.

Emenda nº 11 - Da nova redação do Art. 13 do Projeto de Lei. O Art. 13 passa a se redigir assim:

Art. 13 - A Lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico, de preservação ambiental, aquisição de bens móveis e imóveis, criação de áreas de lazer, recuperação de vias urbanas e rurais, habitação, cestas básicas de materiais e alimentos para famílias carentes, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Parágrafo único - Fucílio emergencial às corporações da Polícia Militar e Civil.

Extrema, 30 de junho de 1992.

Emenda Aditiva nº 11/92

Projeto de Lei 52/92

"Autoriza o poder Executivo a empregar equipamento"

Redija-se assim o Art. 2º de mencionado Projeto:

Art. 2º - As máquinas e equipamentos deverão ser utilizados intermitentemente pelo tempo necessário, aos sábados ou domingos, desde que não estejam sendo utilizados por este município, e a partir da colocação no local das obras de todo o material necessário;

Sala das Sessões, 21 de Setembro de 1992.

Emenda Aditiva nº 12/92

Projeto de Lei nº 53/92
de 21 de Setembro de 1992.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder ajuda financeira para a extensão de energia elétrica no Bairro do Godói."

Redija-se assim o Art. 1º de mencionado Projeto: "Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a título de importância de Cr \$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), correspondente a 1/3 (um terço), confor-

me vergamento feito pela Casa Luminosa Ltda., para a extensão de energia elétrica do Bairro dos Gedai, em nome de Orestes Cândido da Silva e demais proprietários residenciais até a presente data, que passam a fazer parte integrante de lei.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1992.

Emenda nº 13/92

Emenda complementar ao Projeto de Lei que Autoriza ajuda financeira com o conserto da estrutura da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais em Extrema.

Fica assim redigido

Art. 2º - A ajuda, levada a efeito da dotação orçamentária própria.

E o art. 2º do Projeto passa a ser o Art. 3º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Conforme nova redação dada ao Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 30/10/92

Emenda nº 14/92

"Estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema".

Redige-se assim, o Regimento Interno complementar:

Art. 154 - Parágrafo 2º - Fazer comentários e agradecer a saudação que lhe seja feita pelo Legislativo.

Art. 56 - Fricse XIX - Empessar os Vereadores retardatários e suplentes, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos perante o Plenário.

Sala das Sessões, 28 de dezembro 92.

Emenda nº 15/92

"Estabelece o Regimento Interno, da Câmara Municipal de Extrema".

Redija-se assim, do Regimento Interno,

Art. 100 - Parágrafo 2º - A verba de representação do Prefeito Municipal não poderá exceder a 1/3 (um terço) de seus subsídios.

Art. 100 - Parágrafo 3º - A verba de representação do Vice-Prefeito não poderá exceder a metade do subsídio que for fixada para o Prefeito Municipal.

Art. 101 - Parágrafo 1º - A verba de representação do Presidente da Câmara, não poderá exceder a 2/3 dos subsídios dos Vereadores e a esta integra a parte fixa e a parte variável da remuneração dos Vereadores.

Sala das Sessões, 28 de dezembro de 92.

Emenda aditiva nº 01/93.

Projeto de lei:

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com o Hospital e Maternidade São Lucas Ltda, para o uso de suas dependências para o atendimento ambulatorial em plantões noturnos e aos sábados, domingos e feriados, através do Departamento de Saúde da Prefeitura Municipal de Extrema."

Acrescentar artigo 3º ao Projeto de lei:

Art. 3º - O convênio a que se refere a presente lei terá caráter precário e temporário, para atendimento ambulatorial por médicos, da necessidade excepcional de interesse público, findando em 31 de maio de 1994.

Sala das Sessões, 17 de maio de 1993.

Aprovado como voto contrário da Vereadora Maria do Carmo Artiz de Oliveira.

Emenda Aditiva nº 02/93.
Projeto de Lei:

"Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais médicos para o cumprimento de plantões de atendimento ambulatorial"

Redija-se assim o Artigo 2º do citado Projeto.

Art. 2º - Contrata-se a que se refere a presente lei tendo caráter precário e temporário, para o atendimento da necessidade de excepcional interesse público, conforme disposto no artigo 37 da Constituição Federal e em consonância com o artigo 105 da Lei Orgânica do município, devendo o mesmo ser pelo tempo determinado e determinado ou sus sus a partir da data de contratação, renovável pelo mesmo período, encerrando-se em 31 de maio de 1994.

Sala das Sessões, 11 maio de 1994.

Aprovada com o voto contrário da Vereadora Maria do Carmo Ortiz de Oliveira.

Emenda Aditiva nº 03/93
28 de julho de 1993.

Projeto de Lei: "Estabelece diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do município para o exercício de 1984 e das outras providências".

Redija-se assim o Art. 10 do Projeto acima:

Art. 10 - "Quando a rede oficial de ensino fundamental, médio e "universitário" for insuficiente para atender a demanda pedindo ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima".

Justificativa - Não havendo estudo para o nível universitário em nossa cidade, e acompanhando vários estudantes tem procurado e se deslocado em Faculdade nas cidades vizinhas, nada mais justo o incentivo ao Poder Público na continuidade de seus estudos com a concessão de bolsa de estudo fortalecendo assim as bases do município.

Emenda Substitutiva nº 04/93.

Projeto de lei: "Declara de utilidade pública a Creche São Francisco de Assis"

Proposta pela Comissão de Finanças, Justiça, Legislação, Orçamento e Redação Final.

Pelo presente, e na forma regimental, requeremos seja acrescentado ao Projeto de lei em epígrafe o seguinte:

Art. 1º - Ficam declarados de utilidade pública, os serviços prestados à população, pela Creche São Francisco de Assis, desta cidade, com CGC nº 19.035.864/0001-77, estabelecida na rua Tiradentes, 175.

Emenda Modificativa nº 05/93

Projeto de lei: "Dispõe sobre a concessão de aposentadoria ao servidor público municipal e de pensão por morte aos seus dependentes; institui o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal (FAPSEM) e dá outras providências".

Redijo-se assim o artigo 25 do Projeto acima:

Art. 25 - O Prefeito Municipal indicará 1 (um) servidor aposentado e 1 (um) servidor pensionista e respectivos suplentes para representarem os inativos e pensionistas perante o Conselho de Administração do FAPSEM.

Redijo-se assim o artigo 26 do Projeto acima:

Art. 26 - Os servidores públicos municipais elegerão 5 (cinco) representantes e respectivos suplentes para comporem o Conselho de Administração do FAPSEM.

Sala das Sessões, 13/outubro/1993.

Emenda nº 06/93

Artigo, digo, Projeto de lei: "Altera a redação da Lei 995/93, em razão de erro material".

Art. 1º - Inciso II - Art. 24º - Parágrafo Único - "O Diretor do Departamento de Administração e Fazenda e o Chefe da Divisão de Fazenda são membros natos do Conselho de Administração do FAPSEM".

Emenda Substitutiva nº 07/93

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a destinar verba para realização de evento sócio-cultural" - Associação "Unidos da Vila"

Redija-se assim o art. 2º do Projeto acima:

Art. 2º - Deverá ser apresentada até o dia 20 de dezembro de 1993 pelo beneficiário, ao Poder Executivo a prestação completa de contas dos recursos destinados.

Emenda Substitutiva nº 08/93

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a destinar verba para realização de evento sócio-cultural" - Grêmios Recreativos Escola de samba Garças da Serra.

Redija-se assim o art. 2º do Projeto acima:

Art. 2º - Deverá ser apresentada até o dia 20 de dezembro de 1993 pelo beneficiário ao Poder Executivo a prestação completa de contas dos recursos destinados.

Emenda Aditiva nº 09/93

Projeto de Lei: "Autoriza o Poder Executivo a destinar verba para realização de evento sócio-cultural" - Grêmios Recreativos "Garças da Serra".

Redija-se assim o art. 1º.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar verba, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), no mês de dezembro de 1993 ao Grêmios Recreativos "Garças da Serra", CGC nº 41.774.910/0001-09 para realização de desfile de Carnaval de 1994, contra a apresentação da prestação de contas referente à Lei nº. que concedeu verba anteriormente à esta;

Emenda Aditiva nº 10/93

Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a custinar verba para realização de evento sócio-cultural" - Associação dos Amigos "Unidos da Vila".

Redija-se assim o Art. 1º

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a custinar verba, no valor de CR\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros reais), no mês de dezembro de 1993 a Associação dos Amigos "Unidos da Vila" CGC nº 41.774.421/0001-92, para realização do desfile do Carnaval de 1994, contra apresentação da prestação de contas referente a Lei que concedeu verba anteriormente a esta.

Emenda nº 01/94

Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a comprar veículo com dispensa licitatória, em razão de urgência urgentíssima, em caráter emergencial"

Emenda Modificativa:

Proposta pela Comissão de Finanças, Justiça, Legislação, Orçamento e Redação Final.

Pelo presente, na forma regimental, requeremos seja redigido assim o art. 3º do Projeto:

Art. 3º - É parte integrante desta Lei o laudo de avaliação de veículo, datado de 02 de fevereiro de 1994, assinado pelos senhores, Rodolfo de Souza Lima, José Válder de Oliveira, Marco Robson Silva e João Carlos Lopes.

Justificativa: Esta Comissão tem acompanhado a preocupação do Chefe do Executivo em procurar reduzir os custos de transportes de cargas, visto que a capacidade da frota municipal é reduzida. É sendo difícil e de alto custo financeiramente, bancários, encontra no presente Projeto o ideal para atendimento das necessidades da municipalidade. Quanto à Emenda proposta, o próprio laudo de avaliação datado de 02 de fevereiro de 1994, traz os nomes e assinaturas, tendo em 4º lugar o nome de Sr. João Carlos Lopes e o seu CPF.

Sala das Reuniões, 7 de fevereiro de 1994.

Emenda Aditiva nº 02/94

Do Projeto de Lei "Normatiza a locação de fitas de videocassete de conteúdo pornográfico, no município"

Acrescentar parágrafo único ao Projeto;
ao Artigo 1º.

Artigo 1º - ...

Parágrafo Único - As imagens "A AIDS é uma doença sexualmente transmissível", de vão ter no mínimo um centímetro de altura, e na cor preta".

Sala das Sessões, 18 de fevereiro de 1994.

Emenda Aditiva nº 03/94
de 27/abril/1994

Projeto de Lei "Autoriza o Poder Executivo a destinar ajuda financeira para extensão de rede de energia elétrica para o bairro de Ladois"

Proposta pela Vereadora Maria do Carmo Ortiz de Oliveira

Pelo presente e na forma regimental, requeiro seja acrescentado ao Projeto de Lei em epígrafe o seguinte:

Art. 2º - Faz parte integrante desta Lei a relação nominal dos beneficiários e cópia do Projeto da extensão de rede de energia elétrica;

Justificativa: O Projeto determina o número de quotas existentes e para evitar problemas futuros em relação às quotas não utilizadas, a relação nominal dos beneficiários é necessária, e nos dá a possibilidade de saber da carência existentes para aquisição, e demonstrará o atendimento coletivo, e não individualizado.

Emendas

de 25 de maio de 1994.

Projeto de Lei "Limpou a disciplina, supressão, poda, replantio e corte adequado das áreas revestidas de vegetação de porte arbóreo no Município de Extrema e das outras providências"

Resposta pela Comissão de Finanças, Justiça, Legislação, Orçamento e Redação Final

Pelo presente, na forma regimental, re-
queremos seja redigido assim o Art. 5º.
Parágrafo 1º; Art. 10 - § 4º e Art. 16º.

Emenda Modificativa nº 04/94

Art. 5º - Parágrafo Primeiro - Os varrões
de jardinagem em construções particu-
lares deverão ser fiscalizados pelo D.O.S.U.;

Emenda Supressiva nº 05/94

Art. 10º - § 4º - Fica suspensa a responsabilidade
de civil e penal, aquele que fizer uso
iradequado da vegetação de porte arbó-
reo, tais como:

- ... cortar, colar, cortar castigos de qualquer na-
tureza;
- ... pregar placas de qualquer natureza;
- ... destruir a folhagem ou quebrar galhos.

Emenda Aditiva nº 06/94

Art. 16º - Fica criado o Fundo Urbanístico
e Ambiental Municipal - FUAM, para os
depósitos das multas das infrações às
disposições desta lei, processos adminis-
trativos, ações judiciais, compensações fi-
nancieiras, incentivos e financiamentos;

Parágrafo Único - O Poder Executivo providen-
ciará mecanismos para o funcionamen-
to do Fundo Urbanístico Ambiental Mu-
nicipal - FUAM.

Art. 17º - Esta lei entra em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposi-
ções em contrário.

Sala da Sessão, 25 de maio de 1994.

Emenda Substitutiva nº 07/94

de 29 de setembro de 1994

Pelo presente, na forma regimental,
as Comissões de Finanças, Justiça, Legislação,
Orçamento e Redação Final; Educação, Cul-
tura, Saúde e Assistência Social, propõe a sub-
stituição do Rito enviado pelo Sr. Prefeito
Municipal, pelo ofício de nº 260/94, que "Cria o
Espaço Cultural "Alfredo Rucci".

Redija-se assim o Rito:

Rito de lei nº 194

de 29 de setembro de 1994

"Cria o Espaço Cultural "Euclides Benedito de
Lima"

Faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Espaço Cultural "Euclides Benedito de Lima", localizado na Praça Coronel Almeida, 100 nesta cidade, englobando todos os serviços e atividades desenvolvidos no local;

Art. 2º - Cada serviço ou atividade desenvolvida diferenciada e independentemente no Espaço Cultural "Euclides Benedito de Lima", poderá receber denominação específica;

Art. 3º - A Biblioteca Municipal "Professora Prudência Cardoso Teixeira", observando o disposto no artigo 2º mantém a sua denominação, sendo parte integrante do Espaço Cultural "Euclides Benedito de Lima";

Art. 4º - O Espaço Cultural "Euclides Benedito de Lima" fica subordinado ao Departamento da Educação, Cultura e Esportes;

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 1994.

Emenda Modificativa nº 08/94

de 09 de novembro de 1995

A Lei nº 593 de 10 de setembro de 1985

Redija-se assim o art. 3º da Lei nº 593/85

Artigo 3º - O Codema será composto de 13 a 15 membros, nomeados por voto do Sr. Prefeito Municipal, sendo um de sua livre escolha e os demais propostos por entidades representativas e organizadas da sociedade, no âmbito do município;

Redija-se assim o parágrafo primeiro do artigo 3º:

Parágrafo primeiro - Serão membros notáveis do Codema os representantes da Administração Pública Federal e Estadual, com funções diretamente ligadas à área de proteção do meio ambiente, no âmbito municipal, bem como até um terço dos representantes da Câmara Municipal;

Redija-se assim o artigo 4º da Lei nº 593/85, e seus parágrafos:

Artigo 4º - O Codema será administrado por uma Diretoria composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º

Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro;

§ primeiro - A Diretoria do Codema será eleita na primeira reunião por maioria absoluta dos votos dos membros;

§ segundo - Será automaticamente excluído do Codema o membro que não comparecer, sem prévia justificação feita por comunicação escrita à Diretoria, em prazo mínimo de 24 horas (vinte e quatro horas), a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas;

§ terceiro - O Codema reunir-se-á a cada mês, nas dependências da Prefeitura Municipal;

§ quarto - As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência de dez (10) dias, através de comunicação escrita da Diretoria, constando, data, hora e ordem do dia;

§ quinto - O Codema somente reunir-se-á com "quorum" mínimo de oito (8) de seus membros;

§ sexto - As reuniões do Codema terão caráter público;

§ sétimo - As decisões do Codema serão

tomadas pelo voto da maioria de seus membros;

Redija-se assim o artigo 5º da Lei nº 593/85:

Artigo 5º - O Codema reunir-se-á de forma extraordinária:

I - Quando solicitado pelo Prefeito Municipal;

II - Quando convocada pelo Presidente;

III - Quando solicitado pela maioria simples de seus membros;

Redija-se assim o artigo 6º da Lei nº 593/85:

Artigo 6º - As reuniões do Codema terão caráter público e, as proposições apresentadas serão submetidas à discussão e votação por seus membros;

Parágrafo Único - É vedada a manifestação de pessoas estranhas ao Codema, salvo o Prefeito Municipal, ou através de prévia solicitação por comunicação escrita à Diretoria, e aprovada pela maioria de seus membros;

Redija-se assim o artigo 8º da Lei 593/85:

Artigo 9º - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do Codema e a execução do tempo de cooperação técnica que se refere ao artigo anterior, será prestado diretamente pela Prefeitura Municipal de Extrema, cobrindo todas as despesas por conta das dotações orçamentárias específicas;

Redija-se assim o artigo 11º da Lei 593/85

Artigo 11º - Toda a proposta de não nomeação do Codema, salvo as apresentadas pelo Prefeito Municipal, deverão ser encaminhadas por comunicação escrita à Diretoria do Codema, com pária antecedência e submetidas ao voto da maioria de seus membros;

Redija-se assim o artigo 12º da Lei nº 593/85

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emenda nº 01/94 à Lei Orgânica Municipal

Proponentes: Mesa Diretora e Comissão de Finanças, Justiça, Legislação, Orçamento e Redação Final.

Emenda Substitutiva:

Art. 1º - Dá nova redação ao parágrafo 6º do Artigo 30 da Lei Orgânica do Município de Extrema - MG;

Redija-se assim o mencionado parágrafo:

"A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extrema, para o Segundo Biênio, far-se-á na última reunião ordinária da Segunda Sessão Legislativa. Os eleitos estarão automaticamente empossados no dia 1º de janeiro do ano seguinte (Terceira Sessão Legislativa).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Bem atender o artigo 31 da Lei Orgânica, como também o mandato da Mesa em termos iguais para cada gestão.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1994.

Emenda nº 01/94 ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Extrema - MG

Proponentes: Mesa Diretora e Comissão de Finanças, Justiça, Legislação, Orçamento e Redações Finais.

Emenda Substitutiva:

Retira-se assim o artigo 30 do Regimento Interno:

Art. 1º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Extrema, para o segundo Biênio, far-se-á na última reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa. Os eleitos estarão automaticamente empossados na data 1º de janeiro do ano seguinte (Terceira Sessão Legislativa).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Emenda ao Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa - Bem atender o Artigo 31 da Lei Orgânica, e a Emenda nº 01/94 à Lei Orgânica Municipal, já aprovada por Unanimidade em 1º turno por esta Casa, adequando o Regimento Interno à Lei Orgânica de Extrema, como também o mandato da Mesa em dois anos - iguais para cada gestão.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 1994.

Emenda nº 02/94

Emenda Supressiva: No artigo 1º do presente Regimento de Lei, retira-se os artigos 36º e 37º, ficando assim o artigo.

Artigo 1º - Fica suprimido o artigo 58º da Lei Municipal nº 995/93 de 13 de outubro de 1993, que instituiu o FAPEM - Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor Público Municipal de Extrema.

Justificativa: Aquelas artigos trazem um grande benefício pela presente Lei nº 995/93, artigos 36º e 37º, e isto foi e é uma conquista que entendemos deve permanecer.

Emenda Aditiva nº 09/94

Do Projeto de Lei "Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 1º e artigo 2º da Lei nº 871 de 12 de fevereiro de 1992"

Fele-puente, e na forma regimental, a Comissão de Finanças, Justiça, Legislação, Orçamento e Redação Final, requer:

Redija-se assim o artigo 1º do Projeto acima:

Artigo 1º - O artigo 1º e respectivo parágrafo único da Lei nº 871 de 12 de fevereiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Assim, ficou suprimido o número da Lei 1.792 do artigo acima, no Projeto.

Emenda Aditiva nº 10/94

Projeto de Lei "Altera dispositivos da Lei nº 728 de 29 de janeiro de 1991 e dá outras providências"

A Comissão de Finanças, Justiça, Legislação, Orçamento e Redação Final, na forma regimental, requer:

Redija-se assim o artigo 1º do Projeto de Lei "Altera dispositivos da Lei nº 728 de 28 de 29 de janeiro de 1991 e dá outras providências":

Artigo 1º - Fica modificado o disposto no artigo 25 da Lei nº 728/91, alterado pela Lei nº 807/91, que passa a ter a seguinte redação:

Redija-se assim o artigo 2º do Projeto de Lei acima:

Artigo 2º - Fica modificado o disposto no parágrafo 2º do artigo 25 da Lei nº 728/91, introduzido pela Lei nº 807/91, que passa a ter a seguinte redação:

Redija-se assim o artigo 3º do Projeto de Lei acima:

Artigo 3º - Fica modificado o disposto no artigo 60, alterado pela Lei nº 807/91, que passa a ter a seguinte redação:

Redija-se assim o artigo 4º do Projeto de Lei acima:

Artigo 4º - Fica modificado o disposto no parágrafo 2º do artigo 60, introduzindo pela Lei nº 807/91, que passa a ter a seguinte redação:

Emenda Aditiva nº 11/94

Comissão de Finanças, Justiça, Legislação, Orçamento e Redação Final

Projeto de Lei "Institui normas regulamentadoras quanto ao Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - I.S.S.Q.N. e dá outras providências"

Redija-se assim o artigo 43 do Projeto acima:

Artigo 43 - Ficam isentos do imposto os serviços:

I - ...

II - prestados por profissionais autônomos e entidade de rendimento organização cujo faturamento ou remuneração, por estimativa

da autoridade fiscal, não produza renda mensal superior a 4 (quatro) vezes o valor do salário mínimo.

Redija-se assim o artigo 62 do Projeto acima:

Artigo 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 67 e 90 da Lei nº 728 de 22 de dezembro de 1989 e Lei nº 1.024/94 de 15 de dezembro de 1994.

Sala das Sessões, 21 de dezembro de 1994

Emendas Corretivas

1º) Altera dispositivos da Lei 728 de 28 de janeiro de 1991 para 728 de 22 de dezembro de 1989.

2º) No artigo 6º corrija-se referência ao artigo 36º para artigo 38º.

Sala das Sessões, 22 de dezembro de 1994.

Emenda Modificativa nº 012/94

Apresentada pela Comissão de Finanças, Jus-
ticia, Legislação, Orçamento e Redação Final
do Projeto de Lei "Estima a Receita e Fixa a
Despesa do Município de Extrema para o
exercício financeiro de 1995, e o Plano plu-
vianual de Investimentos para o triênio
de 1995/1997.

Por termos do artigo 117, parágrafo 5º do
Regimento Interno da Câmara Municipal
de Extrema, de-se a seguinte redação
aos artigos 9º e 10º do Projeto de Lei acima:

Art. 9º - Os recursos destinados à execução
das Despesas de Capital, estimadas no Orça-
mento Plurianual de Investimentos, para o
triênio 1995/1997, são assim distribuídos:

Receitas de Capital R: 1995 - 1996 - 1997 = Total

2.1. Operações de Crédito - 10.000,00 - 15.000,00 - 22.500,00 = 47.500,00

2.2. Alienação de Bens - 10.000,00 - 15.000,00 - 22.500,00 = 47.500,00

2.4. Transferências de Capital - 2.400.000,00 - 3.600.000,00 - 5.400.000,00 = 11.400.000,00

2.5. Outras Receitas de Capital - 50.000,00 - 75.000,00 - 112.500,00 = 237.500,00

Deficit/Exc. de Capital - 1.874.000,00 - 2.811.000,00 - 4.216.500,00 = 8.901.500,00
Total - 4.344.000,00 - 6.516.000,00 - 9.774.000,00 = 20.634.000,00

Art. 10º - As Despesas de Capital, do Orçamento plu-
vianual de Investimentos, discriminadas
em quadro anexo, cuja execução fica au-
torizada por esta Lei, são programadas com
base nos recursos considerados disponíveis
e alocar-se-ão em funções programáticas
na seguinte forma:

Despesas de Capital R: 1995 - 1996 - 1997 - Total

01. Legislativa 500.000,00 - 500.000,00 - 750.000,00 = 2.375.000,00

03. Administração e Planejamento 410.000,00 - 615.000,00 - 922.000,00 = 1.947.500,00

04. Agricultura 129.000,00 - 193.500,00 - 290.250,00 = 612.750,00

05. Comunicações 100.000,00 - 150.000,00 - 225.000,00 = 475.000,00

08. Educação e Cultura 1.340.000,00 - 2.010.000,00 - 3.015.000,00 = 6.365.000,00

09. Energia e Recursos Minerais 50.000,00 - 75.000,00 - 112.500,00 = 237.500,00

10. Habitação e Urbanismo 600.000,00 - 930.000,00 - 1.485.000,00 = 3.135.000,00

11. Indústria, Comércio e Turismo 150.000,00 - 225.000,00 - 337.500,00 = 712.500,00

12. Saúde e Bem-estar 500.000,00 - 750.000,00 - 1.125.000,00 = 2.375.000,00

15. Assistência Social e Beneficência 165.000,00 - 247.500,00 - 371.250,00 = 783.750,00

16. Transportes 340.000,00 - 510.000,00 - 765.000,00 = 1.615.000,00

Total 4.344.000,00 - 6.516.000,00 - 9.774.000,00 = 20.634.000,00

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA


OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

OTAIR PEEITA ROSA
PRESIDENTE DA CAMARA

100-
OTAIR PEEITA ROSA
PRESIDENTE DA CAMARA

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

Termo de Encerramento

Contém este livro 100 folhas, ou sejam
100 páginas rubricadas pelo Sr. _____
_____ que assinou _____

Câmara Municipal de Expema, em _____

OTAIR PEREIRA ROSA
PRESIDENTE DA CÂMARA

